



CIRCULAR 26/21

Assunto:

Projeto de Alteração do GAT 1

Lisboa, 05 de janeiro de 2021

Caros Colegas,

O Departamento técnico desta Ordem, vem divulgar em anexo projeto de alteração do GAT 1 que visa essencialmente ajustar situações que decorrem do enquadramento normativo atualmente aplicável, consolidando igualmente diversas orientações transmitidas pelas circulares anteriormente referidas.

Tendo por base uma política de transparência e debate alargado, desenvolvida pelo atual Conselho Diretivo, coloca-se o presente projeto em discussão pública, por um período de 15 dias (período excecionalmente curto considerando a urgência da matéria e a delimitação das alterações), convidando-se todos os interessados a submeter quaisquer comentários ou observações para o endereço do departamento técnico: dtecnico@oroc.pt, **até ao próximo dia 22 de fevereiro de 2021.**

Com os melhores cumprimentos,

Mário Freire

Vogal do Conselho Diretivo

Sede

Rua do Salitre, n° 51/53 | 1250-198 Lisboa
Telefone(+351) 213 536 158 | Fax(+351) 213 536 149
sec.orgsociais@oroc.pt

Serviços Regionais do Norte

Av. da Boavista, n° 3477/3521 2° andar | 4100-139 Porto
Telefone(+351) 226 168 117 | Fax(+351) 226 102 158
sereoporto@oroc.pt

Projeto de Alteração

GAT 1

Aplicação das Normas
Internacionais de Auditoria

Modelos de Certificação Legal das
Contas/Relatório de Auditoria

I - Introdução

Desde a entrada em vigor do Guia de Aplicação Técnica n.º 1 (GAT 1) “Aplicação das Normas Internacionais de Auditoria - Modelos de Certificação Legal das Contas/Relatório de Auditoria”, disponibilizada através da circular n.º 46/16, de 2 de agosto, revista pela circular n.º 15/17, de 8 de fevereiro e com os esclarecimentos prestados pela circular n.º 25/17, de 23 de março, ocorreram alguns desenvolvimentos ao nível do normativo nacional e internacional que levam à necessidade de proceder a ajustamentos ao referido GAT.

II – Modificações efectuadas

II.1 – Alteração das Normas Internacionais de Auditoria

O IAASB emitiu em abril de 2020¹ um conjunto de alterações às Normas Internacionais de Auditoria (ISA) em resultado das emendas ao Código de Ética do IESBA.

O parágrafo 40 da ISA 700 (Revista) passou a ter a seguinte redação:

“A secção Responsabilidades do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Financeiras deve ainda: (Ref: Parágrafo A50)

...

Relativamente a auditorias de demonstrações financeiras de entidades cotadas, declarar que o auditor entrega aos encarregados da governação uma declaração de que cumpriu os requisitos éticos relevantes em relação à independência e comunica-lhes os relacionamentos e outras matérias que possam interferir com a independência do auditor e quando aplicável, as ~~respetivas salvaguardas~~ quais as medidas tomadas para eliminar as ameaças ou quais as salvaguardas aplicadas; e”

Tendo a presente esta alteração, procedeu-se ao necessário ajuste no modelo aplicável a entidades de interesse público, na secção relativa a responsabilidades do auditor.

II.2 – Alterações decorrentes do ordenamento jurídico nacional

II.2.1 Demonstração não financeira

¹ https://www.ifac.org/system/files/publications/files/IAASB_Conf_Amd_re_IESBA-Code-PIOB-IAASB-Final-Text-final_0.pdf

Conforme amplamente explanado na circular 125/17, de 11 de dezembro, o Decreto-Lei n.º 89/2017, de 28 de julho, introduziu alterações ao Código das Sociedades Comerciais (CSC), inserindo um novo artigo 66.º-B – Demonstração não financeira e artigo 508.º-G – Demonstração não financeira consolidada.

O disposto nos presentes artigos é aplicável a grandes² empresas ou empresas-mãe de um grande³ grupo que sejam entidades de interesse público e que à data do encerramento do seu balanço (individual ou consolidado conforme o caso) excedam um número médio de 500 trabalhadores durante o exercício anual.

A demonstração financeira pode ser incluída (i) no relatório de gestão ou incluída em relatório separado do relatório de gestão, podendo esse relatório separado ser (ii) publicado conjuntamente com o relatório de gestão ou (iii) disponibilizado no sítio de internet da empresa no prazo máximo de seis meses após a data de encerramento do exercício.

Foram igualmente inseridos os números 6 e 7 ao artigo 451.º do CSC passando a referir que:

“6. No caso de sociedades que estejam obrigadas a apresentar uma demonstração não financeira, nos termos do artigo 66.º-B ou do artigo 508.º-G, o revisor oficial de contas deve apenas atestar que a mesma ou o relatório separado foram apresentados.

7. A alínea e) do n.º 3 do presente artigo⁴ não é aplicável à demonstração não financeira referida no n.º 1 do artigo 66.º-B, nem à demonstração não financeira consolidada referida no n.º 1 do artigo 508.º-G, nem aos relatórios separados referidos nos números 8 e 9 do artigo 66.º-B e nos números 8 e 9 do artigo 508.º-G.”

Tendo presente estes requisitos foram incorporados os respetivos modelos aplicáveis a entidades de interesse público contemplando assim estas três possibilidades, em linha com as situações já elencadas pela referida circular.

² Nos termos do artigo 66ºB/11/b) do CSC, consideram-se grandes empresas, *aquelas que excedam pelo menos dois dos três limites definidos no n.º 3 do artigo 9.º, apurados nos termos do artigo 9.º-A, ambos do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho*

³ Nos termos do artigo 508ºG/11/b) do CSC, consideram-se grandes grupos, *os constituídos pela empresa-mãe e pelas empresas filiais a incluir na consolidação e que, em base consolidada, excedam pelo menos dois dos três limites definidos no n.º 3 do artigo 9.º, apurados nos termos do artigo 9.º-A, ambos do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho*

⁴ 3. *Em consequência do exame das contas, o revisor oficial de contas deve emitir documento de certificação legal das contas, o qual deve incluir ... e) Um parecer em que se indique se o relatório de gestão é ou não concordante com as contas do exercício, se o relatório de gestão foi elaborado de acordo com os requisitos legais aplicáveis e se, tendo em conta o conhecimento e a apreciação da empresa, identificou incorreções materiais no relatório de gestão, dando indicações quanto à natureza das mesmas*

II.2.1 Relatório sobre remunerações

A Lei n.º 50/2020, de 25 de agosto, introduziu alterações ao Código dos Valores Mobiliários, inserindo um novo artigo 245.ºC, passando a exigir um relatório sobre remunerações às sociedades emitentes de acções admitidas à negociação em mercado regulamentado.

O n.º 6 do referido artigo dispõem que o “revisor oficial de contas ou a sociedade de revisores oficiais de contas da sociedade emitente de acções admitidas à negociação em mercado regulamentado verifica se as informações exigidas pelo presente artigo foram fornecidas”.

Tendo presente estes requisitos foram ajustados os respectivos modelos aplicáveis a entidades de interesse público contemplando assim esta matéria.

III – Outros aspectos tomados em consideração

III.1 – Informação publicada em simultâneo com o relatório e contas e que não é objecto de qualquer apreciação pelo auditor

A ISA 700 (Revista) estabelece que:

53. Se for apresentada com as demonstrações financeiras auditadas informação suplementar que não é exigida pelo referencial de relato financeiro aplicável, o auditor deve avaliar se, no seu julgamento profissional, a informação suplementar é, não obstante, uma parte integrante das demonstrações financeiras devido à sua natureza ou à forma como está apresentada. Quando a informação suplementar for uma parte integrante das demonstrações financeiras, essa informação suplementar deve estar coberta pela opinião do auditor.

*54. Se a informação suplementar que não é exigida pelo referencial de relato financeiro aplicável não for considerada uma parte integrante das demonstrações financeiras auditadas, o auditor deve avaliar se tal informação suplementar está clara e suficientemente diferenciada das demonstrações financeiras auditadas. Se não for este o caso, o auditor deve pedir ao órgão de gestão para alterar a forma como é apresentada a informação suplementar não auditada. **Se o órgão de gestão recusar fazê-lo, o auditor deve identificar a informação suplementar e explicar no seu relatório que tal informação suplementar não foi auditada.***

Importa assim tomar em consideração tais situações de forma a não suscitar dúvidas aos utentes das demonstrações financeiras sobre quais os elementos que foram objeto de apreciação pelo auditor, tal como identificados no respetivo relatório, e aqueles que não foram abrangidos.

III.2 – Consistência da Informação financeira contida no relatório de gestão com as demonstrações financeiras quando a opinião é modificada

Quando o auditor emite uma opinião modificada às demonstrações financeiras, subsiste a questão associada ao facto de, podendo existir consistência entre a informação contida no relatório de gestão e as demonstrações financeiras, tal consistência não deixa de ser afetada pelo opinião modificada emitida, podendo mesmo estar em causa o integral cumprimento dos requisitos legais.

Tendo por base a clarificação do alcance que pode suceder face à opinião modificada, ajusta-se o texto da secção relato sobre “outros requisitos legais e regulamentares”, subsecção “sobre o relatório de gestão”, aditando-se o texto, para os casos em que seja emitida opinião modificada às demonstrações financeiras, no seguinte sentido:

“Dando cumprimento ao artigo 451.º, n.º 3, al. e) do Código das Sociedades Comerciais, exceto quanto aos efeitos (ou possíveis efeitos) da(s) matéria(s) referida na secção “Bases para a opinião com reservas” do Relato sobre a auditoria das demonstrações financeiras, somos de parecer que o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor, a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e apreciação sobre a Entidade, não identificámos incorreções materiais.

III.3 – Atualização de outras situações pontuais do GAT 1

Optou-se por ajustar algumas partes do GAT que deixaram de ser aplicáveis, permitindo assim ter um Guia devidamente atualizado.

O presente projecto não contempla a matéria resultante da obrigatoriedade de as entidades emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado passarem a apresentar os seus relatórios financeiros em formato eletrónico único (ESEF), para os exercícios que se iniciem em 1 de janeiro de 2021, uma vez assegurada a transposição da respetiva Directiva, sendo este tema objecto de ulterior GAT autónoma, em fase de preparação.

IV – Período de discussão pública

O presente projeto de alteração ao GAT 1 visa essencialmente ajustar situações que decorrem do enquadramento normativo atualmente aplicável, consolidando igualmente diversas orientações transmitidas pelas circulares anteriormente referidas.

Tendo por base uma política de transparência e debate alargado, desenvolvida pelo atual Conselho Directivo, coloca-se o presente projeto em discussão pública, por um período de 15 dias (período excecionalmente curto considerando a urgência da matéria e a delimitação das alterações), convidando-se todos os interessados a submeter quaisquer comentários ou observações para o mail da OROC dtecnico@oroc.pt **até ao próximo dia 22 de fevereiro de 2021.**

Lisboa, 5 de fevereiro de 2021

Anexo – GAT com evidenciação das alterações

GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA N.º 1 (REVISTO)

APLICAÇÃO DAS NORMAS INTERNACIONAIS DE AUDITORIA (ISA)

NOVOS MODELOS DE CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS/RELATÓRIO DE AUDITORIA⁵

- ~~1. Em 1 de janeiro de 2016 entrou em vigor a Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, que aprova o novo Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (doravante EOROC ou Estatuto).~~
2. O número 1 do artigo 45º do Estatuto [da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas \(doravante EOROC ou Estatuto\)](#), aprovado pela [Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro](#), dispõe que em resultado da revisão legal de contas deve ser emitida certificação legal das contas e o número 9 do mesmo artigo dispõe que em resultado da revisão voluntária de contas deve ser emitido relatório de auditoria.
3. ~~Nos termos de~~ [Por sua vez](#), o número 6 igualmente do ~~citado~~ [mesmo](#) artigo, [dispõe que](#) os revisores oficiais de contas realizam a revisão legal de contas ou a revisão voluntária de contas de acordo com as normas internacionais de auditoria adotadas pela Comissão Europeia e, ~~nos termos do~~ número 8, [clarifica que](#) enquanto estas não forem adotadas, [aplicam-se de acordo com](#) as normas internacionais de auditoria (ISA).
4. Considerando os ~~novos~~ requisitos e estrutura de relato constantes do número 2 do já citado artigo 45º aplicáveis a todas as entidades, e ainda os requisitos adicionais aplicáveis apenas às Entidades de Interesse Público (EIP) previstos no artigo 10º do Regulamento (UE) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, ~~há necessidade de ajustar os~~ modelos de certificação legal das contas/relatório de auditoria ~~para~~ [devem](#) ~~estarem em~~ consonância com os referidos requisitos e estrutura. [Tais modelos devem ainda conter as demais informações de relato previstos em leis e regulamentos em vigor.](#)
5. Assim, ~~relativamente à auditoria de demonstrações financeiras com referência a períodos anuais que se iniciem em, ou após, 1 de janeiro de 2016,~~ os revisores oficiais de contas devem seguir as orientações e utilizar os modelos base de relato a seguir identificados e que se encontram em Anexo a este GAT 1-~~(Revisto)~~:
 - a) Certificação legal das contas /relatório de auditoria não modificado relativo a revisão legal de contas/revisão voluntária de contas de Entidades de Interesse Público (EIP) tal como definidas no Artigo 3º do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria aprovado pela Lei n.º 148/2015, de 4 de setembro
 - Modelo I – Contas individuais/separadas
 - Modelo II – Contas consolidadas
 - b) Certificação legal das contas /relatório de auditoria não modificado relativo a revisão legal de contas/revisão voluntária de contas de entidades que não são Entidades de Interesse Público

⁵ O título a adotar será “Certificação Legal das Contas” caso resulte de revisão legal de contas, e “Relatório de Auditoria” caso se trate de revisão voluntária de contas. Caso a entidade seja uma sociedade emitente de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado, o título a adotar será “Certificação Legal das Contas e Relatório de Auditoria”. Caso a entidade disponha de um ROC nomeado para a revisão legal das contas nos termos do CSC e um ROC distinto para efeitos do artigo 245.º do CVM, o título será “Relatório de auditoria emitido nos termos requeridos pelo artigo 245.º, n.º 1, al. b) do Código dos Valores Mobiliários”.

- Modelo III – Contas individuais/separadas
 - Modelo IV – Contas consolidadas
- c) Alterações aos modelos de Certificação legal das contas /relatório de auditoria quando a opinião é modificada.
6. Quando o período coberto pelas demonstrações financeiras não for anual, o termo “ano” constante dos Modelos deve ser substituído por “*período de xx meses compreendido entre xxx e xxxx*”.
7. A Certificação Legal das Contas /Relatório de Auditoria tem a seguinte estrutura:

ENTIDADES DE INTERESSE PÚBLICO	OUTRAS ENTIDADES
<p><u>Relato sobre a auditoria das demonstrações financeiras</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Opinião • Bases para a opinião • Incerteza material relacionada com a continuidade (se aplicável) • Matérias relevantes de auditoria • Responsabilidades do órgão de gestão e do órgão de fiscalização pelas demonstrações financeiras • Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras <p><u>Relato sobre outros requisitos legais e regulamentares</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Sobre o relatório de gestão • Sobre o relatório de governo societário • Sobre a demonstração não financeira • Sobre o relatório de remunerações • Sobre os elementos adicionais previstos no Artigo 10.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014 	<p><u>Relato sobre a auditoria das demonstrações financeiras</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Opinião • Bases para a opinião • Incerteza material relacionada com a continuidade (se aplicável) • Matérias relevantes de auditoria (<i>opcional</i>) • Responsabilidades do órgão de gestão e do órgão de fiscalização pelas demonstrações financeiras • Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras <p><u>Relato sobre outros requisitos legais e regulamentares</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Sobre o relatório de gestão

8. Lembramos os Colegas que a utilização dos referidos modelos de relato pressupõe a aplicação apropriada, consistente e proporcional de todas as ISA relevantes para o trabalho específico e dos seus requisitos, designadamente, no que se refere ao relato, dos requisitos previstos nas ISA 700 (Revista) – Formar uma Opinião e Relatar sobre Demonstrações Financeiras, ISA 701 – Comunicar Matérias Relevantes de Auditoria no Relatório do Auditor Independente, ISA 705 (Revista) – Modificações à Opinião no Relatório do Auditor Independente, ISA 706 (Revista) – Parágrafos de Ênfase e Parágrafos de Outras Matérias no Relatório do Auditor Independente e ISA 720 (Revista) – As Responsabilidades do Auditor Relativas a Outra Informação.
9. [Estes modelos revistos são aplicáveis aos relatórios emitidos após entrada em vigor da presente GAT 1 que revê e substitui a versão anterior.](#)

10. ~~Nos termos do novo Estatuto, o normativo técnico da OROC é constituído pelas ISA e por outras normas de âmbito nacional que, doravante, chamaremos Normas Técnicas.~~
11. ~~Assim, com a aplicação das ISA, deixam de vigorar o documento intitulado “Normas Técnicas de Revisão/Auditoria”, bem como as seguintes Diretrizes de Revisão/Auditoria (DRA) que se referem a matérias tratadas nas ISA:~~
- ~~• DRA 230 — Papéis de trabalho~~
 - ~~• DRA 300 — Planeamento~~
 - ~~• DRA 310 — Conhecimento do negócio~~
 - ~~• DRA 320 — Materialidade de revisão/auditoria~~
 - ~~• DRA 400 — Avaliação do risco de revisão/auditoria~~
 - ~~• DRA 410 — Controlo interno~~
 - ~~• DRA 500 — Saldos de abertura~~
 - ~~• DRA 505 — Confirmações externas~~
 - ~~• DRA 510 — Prova de revisão/auditoria~~
 - ~~• DRA 511 — Verificação do cumprimento dos deveres fiscais e parafiscais~~
 - ~~• DRA 545 — Auditoria das mensurações e divulgações ao justo valor~~
 - ~~• DRA 580 — Declaração do órgão de gestão~~
 - ~~• DRA 700 — Relatório de revisão/auditoria~~
 - ~~• DRA 701 — Relatório de auditoria elaborado por auditor registado na CMVM sobre informação anual~~
 - ~~• DRA 702 — Relatório a elaborar por auditor registado na CMVM sobre informação semestral~~
 - ~~• DRA 720 — Demonstrações financeiras que incluam comparativos~~
 - ~~• DRA 800 — Relatório do revisor/auditor sobre trabalhos com finalidade especial~~
12. ~~A Ordem está a rever as restantes DRA, e todas as Interpretações Técnicas (IT) e Recomendações Técnicas (RT) emitidas até ao momento para avaliar a pertinência da sua manutenção e, nos casos em que se justifique, a sua substituição por Normas Técnicas e Guias de Aplicação Técnica da OROC. Oportunamente daremos conhecimento deste trabalho.~~

Lisboa, XX de XXXXX de 2021

ANEXO AO GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA N.º 1 (REVISTO)

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS/RELATÓRIO DE AUDITORIA – MODELOS

ENTIDADES DE INTERESSE PÚBLICO (EIP)

MODELO 1 – CONTAS INDIVIDUAIS

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS/RELATÓRIO DE AUDITORIA

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras anexas de.....(a) (a Entidade), que compreendem (b) a demonstração da posição financeira/o balanço em(c) (que evidencia um total de euros e um total de capital próprio (d) de euros, incluindo um resultado líquido (d) de euros), a demonstração dos resultados por naturezas, a demonstração do rendimento integral, a demonstração das alterações no capital próprio e a demonstração dos fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data, e as notas anexas às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira de.... (a) em... (c) e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com... (e).

Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras” abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Incerteza material relacionada com a continuidade (f)

(Esta secção apenas é utilizada quando, nos termos do artigo 45.º, número 2, alínea f) do Estatuto da OROC, existir “...qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades.”)

Matérias relevantes de auditoria

As matérias relevantes de auditoria são as que, no nosso julgamento profissional, tiveram maior importância na auditoria das demonstrações financeiras do ano corrente. Essas matérias foram consideradas no contexto da auditoria das demonstrações financeiras como um todo, e na formação da opinião, e não emitimos uma opinião separada sobre essas matérias.

(Descrever a seguir as seguintes matérias como suporte à opinião de auditoria:

- *uma descrição dos riscos de distorção material mais significativos identificados, incluindo os riscos apurados de distorção material devido a fraude, fazendo referência, sempre que relevante, para as respetivas divulgações incluídas nas demonstrações financeiras;*
- *uma síntese da resposta que o auditor deu aos riscos de distorção material avaliados;*

ANEXO AO GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA N.º 1 (REVISTO)

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS/RELATÓRIO DE AUDITORIA – MODELOS

ENTIDADES DE INTERESSE PÚBLICO (EIP)

MODELO 1 – CONTAS INDIVIDUAIS

- *se relevante, as observações fundamentais que possam ter surgido em relação a esses riscos.)*

Responsabilidades do órgão de gestão e do órgão de fiscalização pelas demonstrações financeiras

O órgão de gestão é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Entidade de acordo com...(e);
- elaboração do relatório de gestão, [relatório de governo societário \(g\)](#), [demonstração não financeira \(h\)](#) e [relatório sobre remunerações \(i\)](#) nos termos legais e regulamentares aplicáveis (g);
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

O órgão de fiscalização é responsável pela supervisão do processo de preparação e divulgação da informação financeira da Entidade.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- concluimos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com

ANEXO AO GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA N.º 1 (REVISTO)

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS/RELATÓRIO DE AUDITORIA – MODELOS

ENTIDADES DE INTERESSE PÚBLICO (EIP)

MODELO 1 – CONTAS INDIVIDUAIS

acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;

- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- comunicamos com os encarregados da governação, incluindo o órgão de fiscalização, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria;
- das matérias que comunicamos aos encarregados da governação, incluindo o órgão de fiscalização, determinamos as que foram as mais importantes na auditoria das demonstrações financeiras do ano corrente e que são as matérias relevantes de auditoria. Descrevemos essas matérias no nosso relatório, exceto quando a lei ou regulamento proibir a sua divulgação pública;
- declaramos ao órgão de fiscalização que cumprimos os requisitos éticos relevantes relativos à independência e comunicamos-lhes todos os relacionamentos e outras matérias que possam ser percecionadas como ameaças à nossa independência e, quando aplicável, as respetivas salvaguardas aplicadas.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras, e as verificações previstas nos números 4, 5 do artigo 451.º do Código das Sociedades Comerciais na matéria de governo societário (g), bem como a verificação de que a demonstração não financeira (h) e o relatório de remunerações foram apresentados (i). (h)

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES (i)

Sobre o relatório de gestão

Dando cumprimento ao artigo 451.º, n.º 3, al. e) do Código das Sociedades Comerciais, somos de parecer que o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor, a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e apreciação sobre a Entidade, não identificámos incorreções materiais. (j) Conforme referido no artigo no artigo 451.º, n.º 7 do Código das Sociedades Comerciais este parecer não é aplicável à demonstração não financeira incluída no relatório de gestão. (l)

Sobre o relatório de governo societário

Dando cumprimento ao artigo 451.º, n.º 4, do Código das Sociedades Comerciais, somos de parecer que o relatório de governo societário inclui os elementos exigíveis à Entidade nos termos do artigo 245.º-A do

ANEXO AO GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA N.º 1 (REVISTO)

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS/RELATÓRIO DE AUDITORIA – MODELOS

ENTIDADES DE INTERESSE PÚBLICO (EIP)

MODELO 1 – CONTAS INDIVIDUAIS

Código dos Valores Mobiliários, não tendo sido identificadas incorreções materiais na informação divulgada no mesmo, cumprindo o disposto nas alíneas c), d), f), h), i) e m) do referido artigo. (k)

Sobre a demonstração não financeira

Dando cumprimento ao artigo 451.º, n.º 6, do Código das Sociedades Comerciais, informamos que a entidade incluiu no seu relatório de gestão a demonstração não financeira prevista no artigo 66.º-B do Código das Sociedades Comerciais. (l) (ou)

Dando cumprimento ao artigo 451.º, n.º 6, do Código das Sociedades Comerciais, informamos que o Grupo preparou um relatório separado do relatório de gestão que inclui a demonstração não financeira, conforme previsto no artigo 66.º-B do Código das Sociedades Comerciais, tendo o mesmo sido divulgado juntamente com o relatório de gestão. (m) (ou)

Dando cumprimento ao artigo 451.º, n.º 6, do Código das Sociedades Comerciais, informamos que a Entidade irá preparar um relatório separado do relatório de gestão que inclui a demonstração não financeira, conforme previsto no artigo 66.º-B do Código das Sociedades Comerciais, o qual deverá ser publicado no seu sítio na Internet no prazo legal. (n)

Sobre o relatório de remunerações

Dando cumprimento ao artigo 245.º-C, n.º 6, do Código dos Valores Mobiliários, informamos que a Entidade preparou um relatório sobre remunerações que inclui as informações previstas no n.º 2 do referido artigo. (ou)

Dando cumprimento ao artigo 245.º-C, n.º 6, do Código dos Valores Mobiliários, informamos que a Entidade incluiu em capítulo autónomo, no seu relatório sobre o governo das sociedades, as informações previstas no n.º 2 do referido artigo. (o)

Sobre os elementos adicionais previstos no artigo 10.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014

Dando cumprimento ao artigo 10.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, e para além das matérias relevantes de auditoria acima indicadas, relatamos ainda o seguinte:

- Fomos nomeados/eleitos auditores da Entidade pela primeira vez na assembleia geral de acionistas realizada em para um mandato compreendido entre 2042X e 2042X. Fomos nomeados/eleitos na assembleia geral de acionistas realizada em para um segundo mandato compreendido entre 2042X e 2042X (k p).
- O órgão de gestão confirmou-nos que não tem conhecimento da ocorrência de qualquer fraude ou suspeita de fraude com efeito material nas demonstrações financeiras. No planeamento e execução da nossa auditoria de acordo com as ISA mantivemos o ceticismo profissional e concebemos procedimentos de auditoria para responder à possibilidade de distorção material das demonstrações financeiras devido a fraude. Em resultado do nosso trabalho não identificámos qualquer distorção material nas demonstrações financeiras devido a fraude.
- Confirmamos que a opinião de auditoria que emitimos é consistente com o relatório adicional que preparámos e entregámos ao órgão de fiscalização da Entidade em... (*indicar data*).
- Declaramos que não prestámos quaisquer serviços proibidos nos termos do artigo 77.º, número 8, do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e que mantivemos a nossa independência face à Entidade durante a realização da auditoria.
- Informamos (k q) que, para além da auditoria, prestámos à Entidade (m r) os seguintes serviços permitidos por lei e regulamentos em vigor:

ANEXO AO GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA N.º 1 (REVISTO)

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS/RELATÓRIO DE AUDITORIA – MODELOS

ENTIDADES DE INTERESSE PÚBLICO (EIP)

MODELO 1 – CONTAS INDIVIDUAIS

- Serviço A
- Serviço B
- ...

Data, nome do ROC ou representante da SROC, e assinatura (incluir endereço profissional quando não conste noutro sítio do documento)

Referências

- (a) Denominação da Entidade
- (b) Os títulos das demonstrações financeiras devem ser os que a Entidade apresenta
- (c) Data a que se referem as demonstrações financeiras
- (d) Quando negativo, acrescentar “negativo”
- (e) Indicar referencial contabilístico aplicável, por exemplo, “as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) tal como adotadas na União Europeia”, ~~as “normas de contabilidade ajustadas emitidas pelo Banco de Portugal”~~ ou “os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal para o setor segurador estabelecidos pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões”. Caso o referencial contabilístico não corresponda às normas internacionais, identificar o país de origem do referencial aplicado.
- (f) No caso de haver alguma incerteza material a relatar, identificar a incerteza e fazer referência para o relatório de gestão e o anexo às demonstrações financeiras onde a matéria é abordada
- (g) *Aplicável às entidades públicas que sejam obrigadas a elaborar relatório de governo societário nos termos do artigo 245-A do Código dos Valores Mobiliários.*
- (h) *Aplicável a grandes empresas que sejam entidades de interesse público e que à data do encerramento do seu balanço excedam um número médio de 500 trabalhadores durante o exercício anual, nos termos do artigo do artigo 66.º-B do Código das Sociedades Comerciais. Nos termos do artigo 66ºB, n.º1, al.b) do CSC, consideram-se grandes empresas, aquelas que excedam pelo menos dois dos três limites definidos no n.º 3 do artigo 9.º, apurados nos termos do artigo 9.º-A, ambos do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho.*
Porém, nos termos do n.º 7 do artigo 66º-B do CSC, uma empresa que seja uma filial fica isenta da obrigação prevista no n.º 1, desde que a informação não financeira sobre essa empresa e as respetivas filiais seja incluída no relatório de gestão consolidado, elaborado nos termos do artigo 508.º-C e do presente artigo, ou em disposições equivalentes previstas em ordenamentos jurídicos de outros Estados-Membros da União Europeia.
- (i) *Aplicável às sociedades emitentes de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, nos termos do artigo 246º-C do Código dos Valores Mobiliários*
- (j) No caso de ser emitida uma opinião modificada às demonstrações financeiras, o texto indicado deve ser substituído por:

“Dando cumprimento ao artigo 451.º, n.º 3, al. e) do Código das Sociedades Comerciais, exceto quanto aos efeitos (ou possíveis efeitos) da(s) matéria(s) referida na secção “Bases para a opinião com reservas” do Relato sobre a auditoria das demonstrações financeiras, somos de parecer que o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor, a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e apreciação sobre a Entidade, não identificámos incorreções materiais”

No caso de haver incorreções e/ou inconsistências materiais a relatar, o texto deve ser substituído por:

“Dando cumprimento ao artigo 451.º, n.º 3, al. e) do Código das Sociedades Comerciais, somos de parecer que o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor, a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e apreciação sobre a Entidade, não identificámos incorreções materiais, exceto quanto ao seguinte:

(descrever as incorreções identificadas) “

ANEXO AO GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA N.º 1 (REVISTO)

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS/RELATÓRIO DE AUDITORIA – MODELOS

ENTIDADES DE INTERESSE PÚBLICO (EIP)

MODELO 1 – CONTAS INDIVIDUAIS

- (k) No caso de haver incorreções e/ou inconsistências materiais a relatar, o texto indicado deve ser substituído por
- “Dando cumprimento ao artigo 451.º, n.º 4, do Código das Sociedades Comerciais, somos de parecer que o relatório de governo societário inclui os elementos exigíveis à Entidade nos termos do artigo 245.º-A do Código dos Valores Mobiliários, não tendo sido identificadas incorreções materiais na informação divulgada no mesmo, cumprindo o disposto nas alíneas c), d), f), h), i) e m) do referido artigo, exceto quanto ao seguinte:
- (descrever as incorreções identificadas)* “
- (l) Para os casos em que a demonstração não financeira é incluída no relatório de gestão (artigo 66º-B/1 do CSC)
- (m) Para os casos em que a demonstração não financeira é publicada em relatório separado, mas divulgada conjuntamente com o relatório de gestão (artigo 66º-B, n.º 9, al. a) do CSC)
- (n) Para os casos em que a demonstração não financeira é publicada em relatório separado, mas divulgada posteriormente no sítio de internet da Entidade, no prazo máximo de seis meses após a data de encerramento do exercício, e ser referido no relatório de gestão (artigo 66º-B, n.º 9, al. B) do CSC)
- (o) Situação alternativa para os casos em que o relatório sobre as remunerações é substituído por um capítulo no relatório anual de governo societário (artigo 245º-C/8 do Código dos Valores Mobiliários)
- (p) Quando aplicável
- (q) Esta informação será:
- (i) omitida na CLC/Relatório de auditoria se a mesma constar do relatório de gestão ou das demonstrações financeiras, conforme prevê o artigo 10.º, n.º 2, alínea g) do Regulamento; ou
- (ii) precedida da expressão “Adicionalmente ao divulgado no relatório de gestão (e/ou nas demonstrações financeiras) da Entidade, informamos...”,
- (r) Nos casos aplicáveis acrescentar “...e à(s) entidade(s) sob o seu controlo...”

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS/RELATÓRIO DE AUDITORIA

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras consolidadas anexas de.....(a) (o Grupo), que compreendem (b) a demonstração consolidada da posição financeira/o balanço consolidado em(c) (que evidencia um total de euros e um total de capital próprio (d) de euros, incluindo um resultado líquido (d) de euros), a demonstração consolidada dos resultados por naturezas, a demonstração consolidada do rendimento integral, a demonstração consolidada das alterações no capital próprio e a demonstração consolidada dos fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data, e as notas anexas às demonstrações financeiras consolidadas que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras consolidadas anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira consolidada de.... (a) em... (c) e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa consolidados relativos ao ano findo naquela data de acordo com... (e).

Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras consolidadas” abaixo. Somos independentes das entidades que compõem o Grupo nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Incerteza material relacionada com a continuidade (f)

(Esta secção apenas é utilizada quando, nos termos do artigo 45.º, número 2, alínea f) do Estatuto da OROC, existir “...qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades.”)

Matérias relevantes de auditoria

As matérias relevantes de auditoria são as que, no nosso julgamento profissional, tiveram maior importância na auditoria das demonstrações financeiras consolidadas do ano corrente. Essas matérias foram consideradas no contexto da auditoria das demonstrações financeiras consolidadas como um todo, e na formação da opinião, e não emitimos uma opinião separada sobre essas matérias.

(Descrever a seguir as seguintes matérias como suporte à opinião de auditoria:

ANEXO AO GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA N.º 1 (REVISTO)

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS/RELATÓRIO DE AUDITORIA – MODELOS

ENTIDADES DE INTERESSE PÚBLICO (EIP)

MODELO 2 – CONTAS CONSOLIDADAS

- *uma descrição dos riscos de distorção material mais significativos identificados, incluindo os riscos apurados de distorção material devido a fraude, fazendo referência, sempre que relevante, para as respetivas divulgações incluídas nas demonstrações financeiras;*
- *uma síntese da resposta que o auditor deu aos riscos de distorção material avaliados;*
- *se relevante, as observações fundamentais que possam ter surgido em relação a esses riscos.)*

Responsabilidades do órgão de gestão e do órgão de fiscalização pelas demonstrações financeiras consolidadas

O órgão de gestão é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras consolidadas que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa do Grupo de acordo com...(e);
- elaboração do relatório de gestão, [relatório de governo societário \(g\)](#), [demonstração não financeira \(h\)](#) e [relatório sobre remunerações \(i\)](#) nos termos legais e regulamentares aplicáveis (g);
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade do Grupo de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

O órgão de fiscalização é responsável pela supervisão do processo de preparação e divulgação da informação financeira do Grupo.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras consolidadas

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras consolidadas como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras consolidadas, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno do Grupo;

ANEXO AO GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA N.º 1 (REVISTO)

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS/RELATÓRIO DE AUDITORIA – MODELOS

ENTIDADES DE INTERESSE PÚBLICO (EIP)

MODELO 2 – CONTAS CONSOLIDADAS

- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade do Grupo para dar continuidade às suas atividades. Se concluímos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que o Grupo descontinue as suas atividades;
- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras consolidadas, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- obtemos prova de auditoria suficiente e apropriada relativa à informação financeira das entidades ou atividades dentro do Grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas. Somos responsáveis pela orientação, supervisão e desempenho da auditoria do Grupo e somos os responsáveis finais pela nossa opinião de auditoria;
- comunicamos com os encarregados da governação, incluindo o órgão de fiscalização, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria;
- das matérias que comunicamos aos encarregados da governação, incluindo o órgão de fiscalização, determinamos as que foram as mais importantes na auditoria das demonstrações financeiras consolidadas do ano corrente e que são as matérias relevantes de auditoria. Descrevemos essas matérias no nosso relatório, exceto quando a lei ou regulamento proibir a sua divulgação pública;
- declaramos ao órgão de fiscalização que cumprimos os requisitos éticos relevantes relativos à independência e comunicamos-lhes todos os relacionamentos e outras matérias que possam ser percebidas como ameaças à nossa independência e, quando aplicável, as respetivas salvaguardas aplicadas.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras consolidadas, e as verificações previstas nos números 4, 5 do artigo 451º do Código das Sociedades Comerciais na matéria do governo das sociedades (g), bem como a verificação de que a demonstração não financeira (h) e o relatório de remunerações foram apresentados (i). (h)

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES (i)

Sobre o relatório de gestão

Dando cumprimento ao artigo 451.º, n.º 3, al. e) do Código das Sociedades Comerciais, somos de parecer que o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor, a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas e, tendo em conta o conhecimento e apreciação sobre o Grupo, não

ANEXO AO GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA N.º 1 (REVISTO)

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS/RELATÓRIO DE AUDITORIA – MODELOS

ENTIDADES DE INTERESSE PÚBLICO (EIP)

MODELO 2 – CONTAS CONSOLIDADAS

identificámos incorreções materiais. (j) Conforme referido no artigo no artigo 451.º, n.º 7 do Código das Sociedades Comerciais este parecer não é aplicável à demonstração não financeira consolidada incluída no relatório de gestão. (l)

Sobre o relatório de governo societário

Dando cumprimento ao artigo 451.º, n.º 4, do Código das Sociedades Comerciais, somos de parecer que o relatório de governo societário inclui os elementos exigíveis à Entidade nos termos do artigo 245.º-A do Código dos Valores Mobiliários, não tendo sido identificadas incorreções materiais na informação divulgada no mesmo, cumprindo o disposto nas alíneas c), d), f), h), i) e m) do referido artigo. (k)

Sobre a demonstração não financeira consolidada

Dando cumprimento ao artigo 451.º, n.º 6, do Código das Sociedades Comerciais, informamos que a entidade incluiu no seu relatório de gestão consolidado a demonstração não financeira prevista no artigo 508.º-G do Código das Sociedades Comerciais. (l) (ou)

Dando cumprimento ao artigo 451.º, n.º 6, do Código das Sociedades Comerciais, informamos que o Grupo preparou um relatório separado do relatório de gestão consolidado que inclui a demonstração não financeira, conforme previsto no artigo 508.º-G do Código das Sociedades Comerciais, tendo o mesmo sido divulgado juntamente com o relatório de gestão. (m) (ou)

Dando cumprimento ao artigo 451.º, n.º 6, do Código das Sociedades Comerciais, informamos que a Entidade irá preparar um relatório separado do relatório consolidado de gestão que inclui a demonstração não financeira, conforme previsto no artigo 508.º-G do Código das Sociedades Comerciais, o qual deverá ser publicado no seu sítio na Internet no prazo legal. (n)

Sobre o relatório de remunerações

Dando cumprimento ao artigo 245.º-C, n.º 6, do Código dos Valores Mobiliários, informamos que a Entidade preparou um relatório sobre remunerações que inclui as informações previstas no n.º 2 do referido artigo. (ou)

Dando cumprimento ao artigo 245.º-C, n.º 6, do Código dos Valores Mobiliários, informamos que a Entidade incluiu em capítulo autónomo, no seu relatório sobre o governo das sociedades, as informações previstas no n.º 2 do referido artigo. (o)

Sobre os elementos adicionais previstos no artigo 10º do Regulamento (UE) n.º 537/2014

Dando cumprimento ao artigo 10.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, e para além das matérias relevantes de auditoria acima indicadas, relatamos ainda o seguinte:

- Fomos nomeados/eleitos auditores de... (entidade-mãe do Grupo) pela primeira vez na assembleia geral de acionistas realizada em para um mandato compreendido entre 2012X e 2014X. Fomos nomeados/eleitos na assembleia geral de acionistas realizada em para um segundo mandato compreendido entre 2012X e 2014X (k p).
- O órgão de gestão confirmou-nos que não tem conhecimento da ocorrência de qualquer fraude ou suspeita de fraude com efeito material nas demonstrações financeiras. No planeamento e execução da nossa auditoria de acordo com as ISA mantivemos o ceticismo profissional e concebemos procedimentos de auditoria para responder à possibilidade de distorção material das

ANEXO AO GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA N.º 1 (REVISTO)

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS/RELATÓRIO DE AUDITORIA – MODELOS

ENTIDADES DE INTERESSE PÚBLICO (EIP)

MODELO 2 – CONTAS CONSOLIDADAS

demonstrações financeiras consolidadas devido a fraude. Em resultado do nosso trabalho não identificámos qualquer distorção material nas demonstrações financeiras consolidadas devido a fraude.

- Confirmamos que a opinião de auditoria que emitimos é consistente com o relatório adicional que preparámos e entregámos ao órgão de fiscalização do Grupo em... (*indicar data*).
- Declaramos que não prestámos quaisquer serviços proibidos nos termos do artigo 77.º, número 8, do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e que mantivemos a nossa independência face ao Grupo durante a realização da auditoria.
- Informamos (*† q*) que, para além da auditoria, prestámos ao Grupo os seguintes serviços permitidos pela lei e regulamentos em vigor:
 - o Serviço A
 - o Serviço B
 - o ...

Data, nome do ROC ou representante da SROC, e assinatura (incluir endereço profissional quando não conste noutro sítio do documento)

Referências

- (a) Denominação do Grupo
- (b) Os títulos das demonstrações financeiras devem ser os que o Grupo apresenta
- (c) Data a que se referem as demonstrações financeiras
- (d) Quando negativo, acrescentar “negativo”
- (e) Indicar referencial contabilístico aplicável, por exemplo, “as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) tal como adotadas na União Europeia”, ~~as “normas de contabilidade ajustadas emitidas pelo Banco de Portugal”~~ ou “os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal para o setor segurador estabelecidos pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões”. Caso o referencial contabilístico não corresponda às normas internacionais, identificar o país de origem do referencial aplicado.
- (f) No caso de haver alguma incerteza material a relatar, identificar a incerteza e fazer referência para o relatório de gestão e o anexo às demonstrações financeiras onde a matéria é abordada.
- (g) [Aplicável às entidades públicas que sejam obrigadas a elaborar relatório de governo societário nos termos do artigo 245-A do Código dos Valores Mobiliários.](#)
- (h) [Aplicável a empresas-mãe de um grande grupo que sejam entidades de interesse público e que à data do encerramento do seu balanço consolidado excedam um número médio de 500 trabalhadores durante o exercício anual, nos termos do artigo do artigo 508º-G do Código das Sociedades Comerciais. Nos termos do artigo 508º-G, n.º 11, al. b\) do CSC, consideram-se grandes grupos, *os constituídos pela empresa-mãe e pelas empresas filiais a incluir na consolidação e que, em base consolidada, excedam pelo menos dois dos três limites definidos no n.º 3 do artigo 9.º, apurados nos termos do artigo 9.º-A, ambos do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho.*](#)
- (i) [Aplicável às sociedades emittentes de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, nos termos do artigo 245º-C do Código dos Valores Mobiliários](#)
- (j) [No caso de ser emitida uma opinião modificada às demonstrações financeiras consolidadas, o texto indicado deve ser substituído por:](#)

[“Dando cumprimento ao artigo 451.º, n.º 3, al. e\) do Código das Sociedades Comerciais, exceto quanto aos efeitos \(ou possíveis efeitos\) da\(s\) matéria\(s\) referida na secção “Bases para a opinião com reservas” do Relato sobre a auditoria das demonstrações financeiras consolidadas, somos de parecer que o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor, a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas e, tendo em conta o conhecimento e apreciação sobre o Grupo, não identificámos incorreções materiais”](#)

ANEXO AO GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA N.º 1 (REVISTO)

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS/RELATÓRIO DE AUDITORIA – MODELOS

ENTIDADES DE INTERESSE PÚBLICO (EIP)

MODELO 2 – CONTAS CONSOLIDADAS

No caso de haver incorreções e/ou inconsistências materiais a relatar, o texto indicado deve ser substituído por:

“Dando cumprimento ao artigo 451.º, n.º 3, al. e) do Código das Sociedades Comerciais, somos de parecer que o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor, a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e apreciação sobre o Grupo, não identificámos incorreções materiais, exceto quanto ao seguinte:

(descrever as incorreções identificadas) “

(k) No caso de haver incorreções e/ou inconsistências materiais a relatar, o texto indicado deve ser substituído por:

“Dando cumprimento ao artigo 451.º, n.º 4, do Código das Sociedades Comerciais, somos de parecer que o relatório de governo societário inclui os elementos exigíveis à Entidade nos termos do artigo 245º-A do Código dos Valores Mobiliários, não tendo sido identificadas incorreções materiais na informação divulgada no mesmo, cumprindo o disposto nas alíneas c), d), f), h), i) e m) do referido artigo, exceto quanto ao seguinte:

(descrever as incorreções identificadas) “

(l) Para os casos em que a demonstração não financeira consolidada é incluída no relatório de gestão consolidado (artigo 508º-G, n.º 1 do CSC)

(m) Para os casos em que a demonstração não financeira consolidada é publicada em relatório separado, mas divulgada conjuntamente com o relatório de gestão consolidado (artigo 508º-G/9/a do CSC)

(n) Para os casos em que a demonstração não financeira consolidada é publicada em relatório separado, mas divulgada posteriormente no sítio de internet da Entidade, no prazo máximo de seis meses após a data de encerramento do exercício, e ser referido no relatório de gestão consolidado (artigo 508º-G, n.º 9, al. b) do CSC)

(o) Situação alternativa para os casos em que o relatório sobre as remunerações é substituído por um capítulo no relatório anual de governo societário (artigo 245º-C, n.º 8 do Cód.VM)

(p) Se aplicável

(q) Esta informação será:

(i) omitida na CLC/Relatório de auditoria se a mesma constar do relatório **consolidado** de gestão ou das demonstrações financeiras consolidadas, conforme prevê o artigo 10.º, n.º 2, alínea g) do Regulamento; ou

(ii) precedida da expressão “Adicionalmente ao divulgado no relatório **consolidado** de gestão (e/ou nas demonstrações financeiras consolidadas) da Entidade, informamos...”;

ANEXO AO GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA N.º 1 (REVISTO)

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS/RELATÓRIO DE AUDITORIA – MODELOS

ENTIDADES QUE NÃO SÃO ENTIDADES DE INTERESSE PÚBLICO

MODELO 3 – CONTAS INDIVIDUAIS/SEPARADAS

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS/RELATÓRIO DE AUDITORIA

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras anexas de.....(a) (a Entidade), que compreendem (b) a demonstração da posição financeira/o balanço em(c) (que evidencia um total de euros e um total de capital próprio (d) de euros, incluindo um resultado líquido (d) de euros), a demonstração dos resultados por naturezas, a demonstração do rendimento integral, a demonstração das alterações no capital próprio e a demonstração dos fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data, e as notas anexas às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira de.... (a) em... (c) e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com... (e).

Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras” abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Incerteza material relacionada com a continuidade (f)

(Esta secção apenas é utilizada quando, nos termos do artigo 45.º, número 2, alínea f) do Estatuto da OROC, existir “...qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades.”)

Matérias relevantes de auditoria

(Esta secção apenas é utilizada quando o ROC entender, no seu julgamento profissional, que deve comunicar no relatório as matérias que tiveram maior importância na auditoria das demonstrações financeiras do ano corrente. Se o fizer, deve ter em conta os requisitos e demais orientações que estão previstos na ISA 701 – Comunicar Matérias Relevantes de Auditoria no Relatório do Auditor Independente)

Responsabilidades do órgão de gestão e do órgão de fiscalização pelas demonstrações financeiras (g)

O órgão de gestão é responsável pela:

ANEXO AO GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA N.º 1 (REVISTO)

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS/RELATÓRIO DE AUDITORIA – MODELOS

ENTIDADES QUE NÃO SÃO ENTIDADES DE INTERESSE PÚBLICO

MODELO 3 – CONTAS INDIVIDUAIS/SEPARADAS

- preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Entidade de acordo com... (e);
- elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

O órgão de fiscalização é responsável pela supervisão do processo de preparação e divulgação da informação financeira da Entidade. (g)

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- concluimos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;

ANEXO AO GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA N.º 1 (REVISTO)

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS/RELATÓRIO DE AUDITORIA – MODELOS

ENTIDADES QUE NÃO SÃO ENTIDADES DE INTERESSE PÚBLICO

MODELO 3 – CONTAS INDIVIDUAIS/SEPARADAS

- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre o relatório de gestão

Dando cumprimento ao artigo 451.º, n.º 3, al. e) do Código das Sociedades Comerciais, somos de parecer que o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor, a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e apreciação sobre a Entidade, não identificámos incorreções materiais. (h) (i)

Data, nome do ROC ou representante da SROC, e assinatura (incluir endereço profissional quando não conste noutro sítio do documento)

Referências

- (a) Denominação da Entidade
- (b) Os títulos das demonstrações financeiras devem ser os que a Entidade apresenta
- (c) Data a que se referem as demonstrações financeiras
- (d) Quando negativo, acrescentar “negativo”
- (e) Indicar referencial contabilístico aplicável, por exemplo, “Normas de Contabilidade Contabilísticas e de Relato Financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística” ou “Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) tal como adotadas na União Europeia”.
- (f) No caso de haver alguma incerteza material a relatar, identificar a incerteza e fazer referência para o relatório de gestão e o anexo às demonstrações financeiras onde a matéria é abordada.
- (g) Caso a Entidade não disponha, nem deva dispor, de órgão de fiscalização este título deverá ser “Responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras” e o texto relativo à responsabilidade do órgão de fiscalização deve ser omitido.
Quando o ROC for o Fiscal Único, ou quando estiver integrado no Conselho Fiscal da Entidade, deve eliminar a frase final desta secção (“O órgão de fiscalização é responsável pela supervisão do processo de preparação e divulgação da informação financeira da Entidade.”) e ajustar o título em consonância (ficando apenas “Responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras”)
- (h) No caso de ser emitida uma opinião modificada às demonstrações financeiras, o texto indicado deve ser substituído por:

“Dando cumprimento ao artigo 451.º, n.º 3, al. e) do Código das Sociedades Comerciais, exceto quanto aos efeitos (ou possíveis efeitos) da(s) matéria(s) referida na secção “Bases para a opinião com reservas” do Relato sobre a auditoria das demonstrações financeiras, somos de parecer que o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor, a informação nele

ANEXO AO GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA N.º 1 (REVISTO)

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS/RELATÓRIO DE AUDITORIA – MODELOS

ENTIDADES QUE NÃO SÃO ENTIDADES DE INTERESSE PÚBLICO

MODELO 3 – CONTAS INDIVIDUAIS/SEPARADAS

constante é concordante com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e apreciação sobre a Entidade, não identificámos incorreções materiais”

No caso de haver incorreções e/ou inconsistências materiais a relatar, o texto indicado deve ser substituído por:

“Dando cumprimento ao artigo 451.º, n.º 3, al. e) do Código das Sociedades Comerciais, somos de parecer que o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor, a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e apreciação sobre a Entidade, não identificámos incorreções materiais, exceto quanto ao seguinte:

(descrever as incorreções identificadas) “

- (i) Caso a sociedade auditada não tenha, nem deva ter, órgão de fiscalização (por exemplo, uma sociedade por quotas sem CF), ou caso seja uma entidade não sujeita ao CSC, o texto deve ser alterado para:

“Dando cumprimento aos requisitos legais aplicáveis, somos de parecer que o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e apreciação sobre a Entidade, não identificamos incorreções materiais.”

Para estas situações, no caso de ser emitida uma opinião modificada às demonstrações financeiras, o texto indicado deve ser substituído por:

“Dando cumprimento aos requisitos legais aplicáveis, , exceto quanto aos efeitos (ou possíveis efeitos) da(s) matéria(s) referida na secção “Bases para a opinião com reservas” do Relato sobre a auditoria das demonstrações financeiras, somos de parecer que o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e apreciação sobre a Entidade, não identificamos incorreções materiais.”

Para estas situações, no caso de haver incorreções e/ou inconsistências materiais a relatar, o texto indicado deve ser substituído por:

“Dando cumprimento aos requisitos legais aplicáveis, somos de parecer que o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e apreciação sobre a Entidade, identificamos incorreções materiais, exceto quanto ao seguinte:

(descrever as incorreções identificadas)”

ANEXO AO GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA N.º 1 (REVISTO)

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS/RELATÓRIO DE AUDITORIA – MODELOS

ENTIDADES QUE NÃO SÃO ENTIDADES DE INTERESSE PÚBLICO

MODELO 4 – CONTAS CONSOLIDADAS

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS/RELATÓRIO DE AUDITORIA

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras consolidadas anexas de.....(a) (o Grupo), que compreendem (b) a demonstração consolidada da posição financeira/o balanço consolidado em(c) (que evidencia um total de euros e um total de capital próprio (d) de euros, incluindo um resultado líquido (d) de euros), a demonstração consolidada dos resultados por naturezas, a demonstração consolidada do rendimento integral, a demonstração consolidada das alterações no capital próprio e a demonstração consolidada dos fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data, e as notas anexas às demonstrações financeiras consolidadas que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras consolidadas anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira consolidada de.... (a) em... (c) e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa consolidados relativos ao ano findo naquela data de acordo com... (e).

Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras consolidadas” abaixo. Somos independentes das entidades que compõem o Grupo nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Incerteza material relacionada com a continuidade (f)

(Esta secção apenas é utilizada quando, nos termos do artigo 45.º, número 2, alínea f) do Estatuto da OROC, existir “...qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades.”)

Matérias relevantes de auditoria

(Esta secção apenas é utilizada quando o ROC entender, no seu julgamento profissional, que deve comunicar no relatório as matérias que tiveram maior importância na auditoria das demonstrações financeiras do ano corrente. Se o fizer, deve ter em conta os requisitos e demais orientações que estão previstos na ISA 701 – Comunicar Matérias Relevantes de Auditoria no Relatório do Auditor Independente)

ANEXO AO GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA N.º 1 (REVISTO)

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS/RELATÓRIO DE AUDITORIA – MODELOS

ENTIDADES QUE NÃO SÃO ENTIDADES DE INTERESSE PÚBLICO

MODELO 4 – CONTAS CONSOLIDADAS

Responsabilidades do órgão de gestão e do órgão de fiscalização pelas demonstrações financeiras consolidadas (g)

O órgão de gestão é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras consolidadas que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa do Grupo de acordo com...(e);
- elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade do Grupo de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

O órgão de fiscalização é responsável pela supervisão do processo de preparação e divulgação da informação financeira do Grupo. (g)

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras consolidadas

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras consolidadas como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras consolidadas, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno do Grupo;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade do Grupo para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas,

ANEXO AO GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA N.º 1 (REVISTO)

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS/RELATÓRIO DE AUDITORIA – MODELOS

ENTIDADES QUE NÃO SÃO ENTIDADES DE INTERESSE PÚBLICO

MODELO 4 – CONTAS CONSOLIDADAS

modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que o Grupo descontinue as suas atividades;

- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras consolidadas, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- obtemos prova de auditoria suficiente e apropriada relativa à informação financeira das entidades ou atividades dentro do Grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas. Somos responsáveis pela orientação, supervisão e desempenho da auditoria do Grupo e somos os responsáveis finais pela nossa opinião de auditoria;
- comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras consolidadas.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre o relatório de gestão

Dando cumprimento ao artigo 451.º, n.º 3, al. e) do Código das Sociedades Comerciais, somos de parecer que o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor, a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas e, tendo em conta o conhecimento e apreciação sobre o Grupo, não identificámos incorreções materiais. (h)

Data, nome do ROC ou representante da SROC, e assinatura (incluir endereço profissional quando não conste noutra página do documento)

Referências

- (a) Denominação do Grupo
- (b) Os títulos das demonstrações financeiras devem ser os que a Entidade apresenta
- (c) Data a que se referem as demonstrações financeiras
- (d) Quando negativo, acrescentar “negativo”
- (e) Indicar referencial contabilístico aplicável, por exemplo, “Normas de Contabilidade Contabilísticas e de Relato Financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística” ou “Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) tal como adotadas na União Europeia”.
- (f) No caso de haver alguma incerteza material a relatar, identificar a incerteza e fazer referência para o relatório de gestão e o anexo às demonstrações financeiras onde a matéria é abordada.
- (g) Caso a Entidade não disponha, nem deva dispor de órgão de fiscalização este título deverá ser “Responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras consolidadas” e o texto relativo à responsabilidade do órgão de fiscalização deve ser omitido.

Quando o ROC for o Fiscal Único, ou quando estiver integrado no Conselho Fiscal da Entidade, deve eliminar a frase final desta secção (“O órgão de fiscalização é responsável pela supervisão do processo de preparação e divulgação da informação financeira da Entidade.”) e ajustar o título em consonância (ficando apenas “Responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras”)

ANEXO AO GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA N.º 1 (REVISTO)

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS/RELATÓRIO DE AUDITORIA – MODELOS

ENTIDADES QUE NÃO SÃO ENTIDADES DE INTERESSE PÚBLICO

MODELO 4 – CONTAS CONSOLIDADAS

- (h) No caso de ser emitida uma opinião modificada às demonstrações financeiras consolidadas, o texto indicado deve ser substituído por:

“Dando cumprimento ao artigo 451.º, n.º 3, al. e) do Código das Sociedades Comerciais, exceto quanto aos efeitos (ou possíveis efeitos) da(s) matéria(s) referida na secção “Bases para a opinião com reservas” do Relato sobre a auditoria das demonstrações financeiras consolidadas, somos de parecer que o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor, a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas e, tendo em conta o conhecimento e apreciação sobre o Grupo, não identificámos incorreções materiais”

No caso de haver incorreções e/ou inconsistências materiais a relatar, o texto indicado deve ser substituído por:

“Dando cumprimento ao artigo 451.º, n.º 3, al. e) do Código das Sociedades Comerciais, somos de parecer que o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor, a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas e, tendo em conta o conhecimento e apreciação sobre o Grupo, não identificámos incorreções materiais, exceto quanto ao seguinte:

(descrever as incorreções identificadas) “

- (j) Caso a sociedade auditada não tenha, nem deva ter, órgão de fiscalização (por exemplo, uma sociedade por quotas sem CF), ou caso seja uma entidade não sujeita ao CSC, o texto deve ser alterado para:

“Dando cumprimento aos requisitos legais aplicáveis, somos de parecer que o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas e, tendo em conta o conhecimento e apreciação sobre a Entidade,, não identificamos incorreções materiais.”

Para estas situações, no caso de ser emitida uma opinião modificada às demonstrações financeiras consolidadas, o texto indicado deve ser substituído por:

“Dando cumprimento aos requisitos legais aplicáveis, exceto quanto aos efeitos (ou possíveis efeitos) da(s) matéria(s) referida na secção “Bases para a opinião com reservas” do Relato sobre a auditoria das demonstrações financeiras consolidadas, somos de parecer que o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas e, tendo em conta o conhecimento e apreciação sobre a Entidade,, não identificamos incorreções materiais.”

Para estas situações, no caso de haver incorreções e/ou inconsistências materiais a relatar, o texto indicado deve ser substituído por:

“Dando cumprimento aos requisitos legais aplicáveis, somos de parecer que o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas e, tendo em conta o conhecimento e apreciação sobre a Entidade,, não identificamos incorreções materiais, exceto quanto ao seguinte:

(descrever as incorreções identificadas)”



Modificações à opinião

A ISA 705 – Modificações à Opinião no Relatório do Auditor Independente, estabelece os requisitos que o revisor oficial de contas deve seguir quando concluir, com base no trabalho efetuado, que é necessário emitir uma opinião modificada, isto é, uma opinião com reservas, uma opinião adversa ou uma escusa de opinião.

Tendo em conta estes três cenários, os modelos de certificação legal de contas/relatório de auditoria devem ser ajustados em conformidade e devem seguir a seguinte estrutura na parte relativa ao Relato Sobre as Demonstrações Financeiras:

Opinião com reservas

No caso de opinião com reservas, a estrutura do relatório deve ser ajustado como segue:

- O título da secção “Opinião” é alterado para “Opinião com reservas”, e o título da secção “Bases para a opinião” é alterado para “Bases para a opinião com reservas”.
- Na secção “Opinião com reservas” o início do segundo parágrafo deve ser substituído por “Em nossa opinião, exceto quanto aos efeitos (ou possíveis efeitos) da matéria referida na secção “Bases para a opinião com reservas”, as demonstrações financeiras anexas apresentam...”.
- Na secção “Bases para a opinião com reservas”, devem ser descritas as situações que motivam a opinião modificada antes do parágrafo que começa por “A nossa auditoria foi efetuada de acordo com...”. O último parágrafo desta secção deve ser substituído por “Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião com reservas”.

Opinião adversa

No caso de opinião adversa, a estrutura do relatório deve ser ajustado como segue:

- O título da secção “Opinião” é alterado para “Opinião adversa”, e o título da secção “Bases para a opinião” é alterado para “Bases para a opinião adversa”.
- Na secção “Opinião adversa” o início do segundo parágrafo deve ser substituído por “Em nossa opinião, devido à relevância da(s) matéria(s) referida(s) na secção “Bases para a opinião adversa”, as demonstrações financeiras anexas não apresentam...”.
- Na secção “Bases para a opinião adversa”, devem ser descritas as situações que motivam a opinião modificada antes do parágrafo que começa por “A nossa auditoria foi efetuada de acordo com...”. O último parágrafo desta secção deve ser substituído por “Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião adversa”.

Escusa de opinião

No caso de escusa de opinião, a estrutura do relatório deve ser ajustado como segue:

- O título da secção “Opinião” é alterado para “Escusa de opinião”, e o título da secção “Bases para a opinião” é alterado para “Bases para a escusa de opinião”.



- Na secção “Escusa de opinião” o início do primeiro parágrafo deve ser substituído por “Fomos contratados para auditar as demonstrações financeiras...”, e o segundo parágrafo deve ser substituído por “Não emitimos uma opinião sobre as demonstrações financeiras anexas. Devido à relevância da(s) matéria(s) referida(s) na secção “Bases para a escusa de opinião”, não obtivemos prova de auditoria suficiente e apropriada que nos proporcionasse uma base para emitirmos uma opinião sobre as demonstrações financeiras anexas.
- Na secção “Bases para a escusa de opinião” devem ser descritas as situações que motivaram a escusa de opinião, e os dois parágrafos que constam do modelo devem ser eliminados.
- Na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras” devem ser eliminados os parágrafos que constam no modelo e substituídos pelos seguintes:

“A nossa responsabilidade é executar uma auditoria sobre as demonstrações financeiras de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. Contudo, devido à(s) matéria(s) descrita(s) na secção Bases para a Escusa de Opinião, não obtivemos prova suficiente e apropriada para proporcionar uma base para uma opinião de auditoria sobre estas demonstrações financeiras.

Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.”

Quando o auditor expressar uma opinião modificada de acordo com a ISA 705 (Revista), deve considerar outras implicações que a matéria possa ter no restante conteúdo do seu relatório, tendo em conta outros requisitos de outras ISA e outros requisitos legais e regulamentares.

Outras alterações à certificação legal das contas/relatório de auditoria

Podem existir circunstâncias em que a estrutura e o conteúdo da certificação legal das contas/relatório de auditoria tenham que ser alterados. Por exemplo, quando o auditor decide incluir um parágrafo de ênfase ou prestar uma informação adicional de acordo com uma ISA relevante, ou quando é necessário incluir parecer sobre o conteúdo do relatório de governo societário.

Nestas circunstâncias, a estrutura da certificação legal das contas/relatório de auditoria passa a ser a seguinte:

ENTIDADES DE INTERESSE PÚBLICO	OUTRAS ENTIDADES
<u>Relato sobre a auditoria das demonstrações financeiras</u> <ul style="list-style-type: none">• Opinião• Bases para a opinião	<u>Relato sobre a auditoria das demonstrações financeiras</u> <ul style="list-style-type: none">• Opinião• Bases para a opinião



<ul style="list-style-type: none">• Incerteza material relacionada com a continuidade• Ênfase(s)• Matérias relevantes de auditoria• Outras matérias• Responsabilidades do órgão de gestão e do órgão de fiscalização pelas demonstrações financeiras• Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras <p><u>Relato sobre outros requisitos legais e regulamentares</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Sobre o relatório de gestão• Sobre o relatório de governo societário• Sobre a demonstração não financeira• Sobre o relatório de remunerações• Sobre os elementos adicionais previstos no Artigo 10.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014	<ul style="list-style-type: none">• Incerteza material relacionada com a continuidade• Ênfase(s)• Matérias relevantes de auditoria (<i>opcional</i>)• Outras matérias• Responsabilidades do órgão de gestão e do órgão de fiscalização pelas demonstrações financeiras• Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras <p><u>Relato sobre outros requisitos legais e regulamentares</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Sobre o relatório de gestão
---	---

No caso específico das Ênfases, e de acordo com a ISA 706 (Revista), esta secção deve, a seguir ao(s) texto(s) das ênfases, terminar com a expressão “A nossa opinião não é modificada em relação a esta(s) matéria(s).”

No caso específico da secção “Incerteza material relacionada com a continuidade”, e de acordo com a ISA 570 (Revista), esta deve: (i) chamar a atenção para a nota nas demonstrações financeiras que divulga as informações referidas no parágrafo 19 da referida ISA 570 (Revista); e (ii) mencionar que “*estes acontecimentos ou condições indicam que existe uma incerteza material que pode colocar dúvidas significativas sobre a capacidade da entidade prosseguir em continuidade*” e termina com a expressão “A nossa opinião não é modificada em relação a esta matéria”.